



RESOLUÇÃO DO DECANATO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
N. 4/2006

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília.

O Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, § 1º, do Estatuto da Universidade de Brasília,

RESOLVE:

**Título I**  
**Dos Objetivos do Programa**

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (**PIC-UnB**) tem por objetivos:

- I. Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível reconhecido;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzindo o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UnB, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, através da qualificação dos melhores alunos para os programas de pós-graduação;
- IV. Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores.



## Título II

### Composição do Programa de Iniciação Científica da UnB (PIC-UnB)

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília é composto por professores(orientadores) doutores, com vínculo nesta Instituição, e por alunos de graduação, cuja pesquisa a ser desenvolvida pelos alunos deverá compreender um período de 12 (doze) meses (com início no mês de agosto e término no mês de julho do ano subsequente).

Parágrafo único – As pesquisas a serem inscritas no referido Programa terão prazo de 1 (um ano), a partir da inscrição para adequarem-se ao período de agosto a julho.

Art. 3º O Programa possui dois grupos distintos, devido à peculiaridade dos fomentadores, nos quais os alunos de iniciação científica serão inseridos:

- I. **Grupo A** patrocinado pelo CNPq denominado de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). A gestão das bolsas é regida por Resolução Normativa daquele órgão, e para distribuição dessas bolsas o **PIC-UnB** lançará Edital anual para a seleção de professores que orientarão alunos bolsistas e/ou voluntários, conforme a sua classificação.
- II. **Grupo B** constituído por outros órgãos, instituições e agências de fomento de bolsas de iniciação científica, tais como: Programa Afroatitudo, patrocinado pelo Ministério da Saúde, bolsas de iniciação científica concedidas a Pesquisadores diretamente pelo CNPq, bolsas patrocinadas por projetos elaborados por orientadores, entre outros. É vedada a participação de alunos voluntários.

## Título III

### Da Gestão do Programa

Art. 4º A gestão do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (**PIC-UnB**) é atribuição do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, que nomeará um Coordenador e um Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 5º O Coordenador do **PIC-UnB** deverá ser professor do quadro permanente da UnB, com dedicação exclusiva e, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do **PIC-UnB**:

- I. responder pelo Programa perante aos órgãos de fomento;



- II. assessorar o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação com a indicação de nomes para a composição do Comitê Gestor;
  - III. convidar pesquisadores com bolsa de Produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
  - IV. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
  - V. elaborar o Edital de seleção, de acordo com as normas do programa PIBIC/CNPq (**Grupo A**) além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
  - VI. programar, anualmente, o Congresso de Iniciação Científica da UnB;
  - VII. emitir certificado de apresentação de trabalho no Congresso de Iniciação Científica, e também certificado de participação no **PIC-UnB** aos alunos que cumprirem o Título VI desta resolução.
- Art. 7º Os membros do Comitê Gestor, em número mínimo de cinco (5) por cada grande área do conhecimento (Vida, Humanas e Exatas), deverão preencher os seguintes requisitos:
- I. possuir título de doutor e atuar na graduação e na pós-graduação da UnB;
  - II. ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade do CNPq;
  - III. ter atuado, ou estar atuando, como Orientador no **PIC-UnB**.
- Art. 8º São atribuições do Comitê Gestor:
- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do **PIC-UnB** e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - II. avaliar os orientadores inscritos na seleção referente ao **Grupo A**; de acordo com normas do Edital;
  - III. avaliar o desempenho dos alunos durante o período da pesquisa, e também na apresentação dos trabalhos no respectivo Congresso de Iniciação Científica;
  - IV. avaliar os relatórios finais do Programa;
  - V. incentivar a participação de alunos e professores da Universidade no **PIC-UnB**;
  - VI. solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do CV Lattes do Orientador.

#### Título IV

#### Dos Requisitos e Atribuições do Orientador

- Art. 9º O orientador deverá ter **vínculo com a UnB** e preencher os seguintes requisitos:



- I. ser Professor em regime de trabalho de tempo integral ou Pesquisador Aposentado, ou Professor ou Pesquisador Visitante, com título de doutor (ou perfil equivalente),
  - II. possuir pelo menos uma publicação em revista, catalogada no processo de qualificação da CAPES, denominado Qualis, nos últimos três anos anteriores ao início pesquisa a ser desenvolvida (Artigo 2º).
  - III. estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e também credenciado em Programa de Pós-graduação da UnB.
- Art. 10. São atribuições do Orientador:
- I. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do **PIC-UnB**;
  - II. descrever, em formulário próprio do **PIC-UnB**, o Plano de Trabalho detalhado do aluno, e o resumo do Projeto de Pesquisa, de forma a garantir uma orientação individualizada.
  - III. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e Final, organização de material para apresentação do Trabalho em congressos e seminários e também nos anais do Congresso de Iniciação Científica;
  - IV. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Congresso de Iniciação Científica da UnB;
  - V. incluir os nomes dos alunos, que tiveram participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos, incluindo também o **PIC-UnB** nos agradecimentos do artigo científico;
  - VI. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no CV Lattes apresentado, por solicitação da Coordenação ou do Comitê Gestor;
  - VII. informar à Coordenação os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período;
  - VIII. solicitar o cancelamento ou substituição dos alunos que durante o período de vigência da pesquisa: a) se graduaram; b) tiveram a sua matrícula trancada; c) não estiverem desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto.

Parágrafo único – O orientador pertencente ao **Grupo A** poderá realizar no máximo 3 substituições de alunos, no mesmo plano de trabalho, durante o período de vigência do Edital. No caso de ter ultrapassado este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação.



Art. 11. Para o **Grupo A**, o orientador deverá solicitar o cancelamento das bolsas, no caso:

- I. de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.
- II. de afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da orientação.

§ 1º - as bolsas nesta condição retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação;

§ 2º - O orientador poderá indicar um novo Professor para dar continuidade à orientação dos alunos, porém, na condição de voluntários.

## Título V

### Dos Requisitos do Plano de Trabalho

Art. 12. O Plano de Trabalho de cada aluno, preenchido em formulário próprio, deverá fazer parte de um Projeto de Pesquisa do orientador e preencher os seguintes requisitos:

- I. ter mérito técnico-científico para um programa de Iniciação Científica;
- II. ter caráter individualizado;
- III. para as pesquisas que envolvam seres humanos ou animais, estas deverão apresentar a aprovação da Comissão de Ética da UnB;
- IV. anexar carta de aprovação da comissão interna de biossegurança no projeto que envolva organismo geneticamente modificado;
- V. ter viabilidade técnica e econômica.

## Título VI

### Dos Requisitos e Deveres do Aluno do PIC-UnB

Art. 13. O Aluno de Iniciação Científica deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser selecionado e indicado pelo professor que irá participar do **PIC-UnB**;
- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa, em qualquer instituição de ensino superior;
- III. apresentar índice de rendimento acadêmico - IRA, igual ou superior a três;

Parágrafo único - no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico será normalizado para os padrões da UnB;



- IV. apenas o aluno bolsista não poderá: ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, da UnB ou de outra Agência), e participar de monitoria ou estágio remunerados;

Parágrafo Único - Estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da pesquisa.

Art. 14. São deveres do aluno do **PIC-UnB**:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. apresentar, após seis meses do período de vigência da pesquisa, um Relatório de Acompanhamento, em formulário próprio;
- III. apresentar, ao término da pesquisa, um trabalho final escrito no formato de submissão de um artigo de revista científica da área do conhecimento;
- IV. enviar, no prazo determinado, o resumo da pesquisa para compor os Anais do Congresso de Iniciação Científica da UnB;
- V. apresentar os resultados finais da pesquisa no Congresso Anual de Iniciação Científica, sob a forma exigida pela Coordenação do Programa;
- VI. além do relatório de acompanhamento, deverá apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no **PIC-UnB** seja cancelada antes do término da pesquisa,
- VII. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica do **PIC-UnB** nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq, Ministério da Saúde, etc.);
- VIII. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo único – Os alunos bolsistas do **Grupo A** deverão também:

- a. devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e deveres não sejam cumpridos nos prazos determinados;
- b. possuir conta-corrente no Banco do Brasil, própria e individual, para o pagamento das mensalidades das bolsas;

Art. 15. O aluno de iniciação científica poderá:

- I. solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica após 6(seis) meses do período de vigência da pesquisa, desde que apresente o recibo de entrega do Relatório de Acompanhamento;
- II. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho.



## Título VII Da Inadimplência

Art. 16. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, listadas no Artigo 14, itens II a V, sem justificativa aceita pelo Comitê Gestor;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do **PIC-UnB**.

Art. 17. A situação de inadimplência acarreta o bloqueio do diploma do aluno junto à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA, ficando também impedido de participar do **PIC-UnB**.

Art. 18. Para os alunos bolsistas do **Grupo A**, a situação de inadimplência somente será regularizada mediante a devolução do valor total da bolsa recebido.

Parágrafo único – O bolsista que não entregar o relatório de acompanhamento no prazo determinado no Calendário de Atividades do **PIC-UnB** terá sua bolsa suspensa pelo mesmo período de atraso.

## Título VIII Dos Impedimentos

Art. 19. Estarão impedidos de participar do **PIC-UnB**:

- I. o aluno de iniciação científica em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em pesquisas realizadas em períodos anteriores;
- II. o Orientador que faltar a duas apresentações do congresso de IC, consecutiva ou não, sem justificativa aceita pelo Comitê Gestor;
- III. o Orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação do Comitê Gestor;
- IV. o Orientador do **Grupo A** que não cumprir o disposto no Artigo 11, ficará impedido de participar do próximo Edital;
- V. o Orientador do **Grupo A** que tenha aluno bolsista em situação de inadimplência sem justificativa.

Art. 20. O bolsista do **Grupo A** que for excluído do Programa estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.



## Título IX Das Inscrições

Art. 21. O período e os requisitos para inscrição no **PIC-UnB** deverão obedecer às seguintes condições:

- I. **Grupo A:** estipuladas em edital conforme o Título X;
- II. **Grupo B:** Os orientadores poderão inscrever seus alunos, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 2º.

Parágrafo único – Para inscrição no **Grupo B** o orientador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. ficha de inscrição, em formulário próprio do **PIC-UnB** preenchida e assinada pelo(s) aluno(s) e pelo orientador;
- b. plano de trabalho, em formulário próprio do **PIC-UnB**, individual e diferenciado para cada aluno, conforme os requisitos do Título V;
- c. curriculum vitae do orientador, modelo Lattes CNPq, resumido e personalizado apenas dos três anos anteriores (informando as produções científica, tecnológica ou artístico-cultural e orientações de graduação, pós-graduação e iniciação científica);
- d. comprovação financeira para pagamento da bolsa no valor mínimo de 80% do valor da bolsa de iniciação científica do CNPq;
- e. declaração do orientador que o trabalho possui caráter de iniciação científica.

## Título X Do Processo de Seleção para o Grupo A (PIBIC/CNPq/UnB)

Art. 22. Anualmente, haverá divulgação do Edital de seleção de professores que orientarão alunos bolsistas e/ou voluntários, conforme a sua classificação.

Art. 23. O Edital será enviado pela Coordenação do **PIC-UnB** a todos os centros de custos e estará disponível na página do **PIC-UnB** na Internet.

Art. 24. Haverá limitação do número de alunos remunerados e voluntários para cada Orientador, da seguinte forma:

- I. o orientador contemplado com duas bolsas poderá indicar até dois alunos para o Programa Voluntário;
- II. o orientador contemplado com apenas uma bolsa poderá indicar até dois alunos para o Programa Voluntário;





III. o orientador não contemplado com bolsa poderá indicar até dois alunos para participarem do Programa Voluntário.

Parágrafo único – Os alunos voluntários terão que obedecer às mesmas normas dos alunos bolsistas, quando couber.

Art. 25. O Orientador será avaliado quanto ao seu nível de produção científica, técnica e artística, bem como a capacidade de orientação, dos últimos três anos, comparativamente a um pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq da mesma área do conhecimento.

Art. 26. A Coordenação do **PIC-UnB**, juntamente com o Comitê Gestor, fará a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos Orientadores.

Art. 27. Os Orientadores com bolsa de produtividade do CNPq terão direito a uma bolsa, podendo concorrer a uma segunda bolsa de acordo com o processo de seleção.

Art. 28. A Universidade de Brasília-UnB oferecerá, como contrapartida, no mínimo 10% (dez por cento) do total de bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo CNPq, no mesmo valor e destinadas, preferencialmente, a professores recém-doutores.

Art. 29. O resultado da seleção será afixado em área de circulação, próxima à Coordenação, bem como na página do **PIC-UnB** na internet, na data constante do Edital.

Art. 30. O Orientador poderá solicitar reconsideração do resultado da seleção apenas por vício de forma, no prazo estabelecido no edital.

## Título XI

### Do Acompanhamento e da Avaliação do PIC-UnB

Art. 31. Após seis meses de vigência da pesquisa, o aluno deverá entregar um Relatório de Acompanhamento, e ao término um Relatório Final, segundo o padrão estabelecido pela Coordenação do **PIC-UnB**, para avaliação da pesquisa desenvolvida.

Art. 32. O Congresso de Iniciação Científica da UnB será realizado anualmente.

§ 1º - Os trabalhos apresentados no Congresso, na forma de pôster, serão avaliados pelo Comitê Externo, composto por no mínimo doze membros igualmente distribuídos por grande área do conhecimento e também pelo Comitê Gestor do Programa;

§ 2º - O Comitê Gestor emitirá parecer sobre a pesquisa realizada pelo aluno.



## Título XII Das Premiações

- Art. 33. Serão premiados os alunos que publicarem suas pesquisas, como co-autor dos seus orientadores, realizadas no âmbito do **PIC-UnB**, em periódicos catalogados no processo de qualificação da CAPES, denominado Qualis, nível A ou B internacional ou Qualis A nacional, considerando:
- I. a carta de aceite do trabalho é documento suficiente para a premiação;
  - II. a premiação será feita no último dia do Congresso de Iniciação Científica;
  - III. o aluno poderá receber a premiação no período de até 3 anos após o início de seu plano de trabalho;
  - IV. que o aluno tenha cumprido o título VI desta resolução.

## Título XIII Das Disposições Finais

- Art. 34. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas que façam parte do **Grupo A** (PIBIC/CNPq/UnB) a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.
- Art. 35. Os formulários referentes à participação no Programa estarão disponíveis na página do **PIC-UnB** na internet.
- Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação, em conjunto com o Comitê Gestor do Programa.
- Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução do Decanato de Pesquisa e Pós-graduação N. 9/2004.

Brasília, 11 de Abril de 2006.

Prof. Márcio Martins Pimentel  
Decano de Pesquisa e Pós-Graduação